



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.551/87

Dispõe sobre alteração da estrutura de cargos e funções da Prefeitura Municipal e modifica as Leis nºs 2.296/83, de 21/12/83, 2.511/86, de 09/10/86 e 2.503/86, de 16/09/86 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no exercício de minhas atribuições, sanciono e promulgo a lei seguinte:

Art. 1º - A estrutura de cargos e funções da Prefeitura, estabelecida pela Lei nº 2.296/83 e legislação subsequente, passa a vigorar com as alterações desta lei.

Art. 2º - As classes de cargos efetivos constantes das atividades ou séries de classes e grupos ocupacionais respectivos, ficam alteradas de acordo com o anexo I da presente lei.

§ 1º - Ficam criados os cargos em cada classe e definida a sua forma de provimento como constam no aludido anexo I.

§ 2º - As atribuições dos cargos das novas classes serão definidas por Decreto do Executivo obedecidos os requisitos mínimos e interstícios de tempo previstos nos anexos II e III.

§ 3º - Os cargos criados por esta lei não dizem respeito aos atuais cargos existentes na Prefeitura.

§ 4º - Serão providos por enquadramento dos atuais funcionários da Prefeitura até 75% (setenta e cinco por cento) dos cargos criados por esta lei, obedecidas as normas contidas nos artigos 50 e 53, da Lei nº 2.296/83.

Art. 3º - Após o enquadramento dos funcionários nos cargos criados por esta lei, ficam extintos os seguintes cargos:

<u>QUANTIDADE</u>	<u>DENOMINAÇÃO DE CARGO</u>	<u>REFERÊNCIA/TABELA</u>	
1	Médico III	18	II
1	Médico II	13	II



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

LEI Nº 2.551/87

FLS: 02

<u>QUANTIDADE</u>	<u>DENOMINAÇÃO DE CARGO</u>	<u>REFERÊNCIA/TABELA</u>	
2	Médico	13	II
1	Médico I	12	II
3	Assistente Social	13	II
2	Arquiteto	14	II
1	Procurador Geral	14	II
1	Procurador Assistente	12	II
8	Oficial Administrativo IV	08	II
1	Agente Técnico Administrativo	12	II

Art. 4º - Terão suas referências alteradas as classes de cargos e as funções estáveis, a seguir:

<u>CLASSE DE CARGOS OU FUNÇÃO ESTÁVEL</u>	<u>REFERÊNCIA CONFORME TABELA II</u>	
	<u>ATUAL</u>	<u>NOVA</u>
Agente Administrativo II	10	12
Agente Administrativo I	09	11
Supervisor de Levantamento Cadastral III	09	11
Supervisor de Feiras e Mercados	08	10
Chefe de Carpintaria	08	13
Agente de Fiscalização	08	10
Oficial Administrativo IV	08	09
Oficial Administrativo III	07	08
Assistente Financeiro	06	10
Carpinteiro II	07	09
Encarregado de Galerias	07	10
Encarregado de Terraplenagem	07	10
Atendente de Enfermagem	07	09
Calculista-Lançador	06	07
Fiscais de Rendas	07	08
Tratorista	06	08
Carpinteiro I	06	08
Motorista II	06	07
Zelador II	03	04
Inspetor de Praças Esportivas	07	09

cont. fls. 03

ame



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

LEI Nº 2.551/87

FLS: 03

Art. 5º - Ficam reclassificados os cargos efetivos e as funções estáveis constantes do anexo IV.

Art. 6º - A gratificação mensal pelo exercício de função específica de que trata o artigo 74 da Lei nº 2.296/83, passa a vigorar a partir de 1º de abril de 1987, na forma do anexo V da presente lei.

Art. 7º - A tabela I que estabelece valores dos símbolos dos cargos em comissão criados pelo anexo I da Lei 2.296/83, passa a vigorar na forma do anexo VI, a partir de 01.04.87.

Art. 8º - Fica criada a Tabela IV de referências de vencimentos de cargos efetivos, na forma do anexo VII para ser aplicada aos cargos criados por esta lei.

Art. 9º - O Executivo baixará os atos necessários ao enquadramento dos funcionários nos cargos e funções ora reclassificados, cujos efeitos sómente valerão a partir de 1º de abril de 1.987.

Art. 10 - Terão sua redação alterada os seguintes dispositivos da Lei nº 2.511/86, de 09.10.86:

I § 2º do artigo 23:

" O funcionário, quando licenciado ou afastado em virtude do disposto nos itens I, II e III do artigo 67, deverá retornar ao exercício, imediatamente após o término da licença ou afastamento".

II - Caput do artigo 32:

" Promoção é a passagem de funcionário efetivo, pertencente a uma classe, para outra de nível elevado, dentro da mesma série de classes, pelo critério de merecimento".

III - Caput do artigo 42:

" Acesso é a passagem de funcionário efetivo pertencente à última classe de uma série de classes, pelo critério de merecimento, a cargo de classe inicial de série de classes de nível mais elevado".

IV - Caput do artigo 62:

" O funcionário gozará, obrigatoriamente, pelo menos 1 período de férias por ano, concedidas de acordo com escala de férias, aprovada pelo chefe imediato".

Art. 11 - Ao artigo 3º da lei nº 2.503/86, de 16.09.86 será acrescentado o seguinte parágrafo:

cont. fls. 04

ATS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

LEI Nº 2.511/87

FLS: 04

"Parágrafo único - O aumento de que trata este artigo será calculado, quando o aposentado receber proventos inferiores a Cz\$ 1.511,00, na forma da Tabela II, isto é, acrescentando-se Cz\$ 500,00 em todas as faixas, a partir de 1.09.86".

Art. 12 - Sempre que houver alterações na estrutura de cargos e funções, que impliquem majoração de vencimentos, serão, também majorados na mesma proporção, os proventos dos aposentados, ex-titulares de cargos ou funções que tenham sofrido alterações.

Art. 13 - Fica assegurada aos funcionários da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente que foram aposentados a partir do ano de 1983, a incorporação integral aos seus proventos, do pró-labore ou da função gratificada.

Parágrafo

Único Se o aposentado de que trata este artigo estiver precebendo junto ao seu provento, a extinta gratificação pró-labore, terá recalculado o novo provento pelo valor da função gratificada.

Art. 14 - Haverá majoração de proventos do aposentado de forma proporcional à média das majorações atribuídas aos demais cargos e funções que tenham atribuições semelhantes àquelas que o aposentado desempenhava.

Art. 15 - O não cumprimento do prazo previsto no artigo 123 da Lei nº 2.511/86 (Regime Jurídico dos Funcionários do Município de Presidente Prudente), sem motivo justificado, acarretará o pagamento, ao aposentado, das seguintes quantias, além dos proventos regulares mensais:

I - metade de um provento mensal, quando o atraso for de até 60 dias;

II - um provento mensal, quando o atraso for superior a 60 dias.

Parágrafo

Único O Executivo apurará responsabilidades funcionais pelo atraso de que trata este artigo, na forma da lei.

Art. 16 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 17 - Fica revogada o artigo 51 da Lei nº 2.296/83.

cont. fls. 05

ATS.



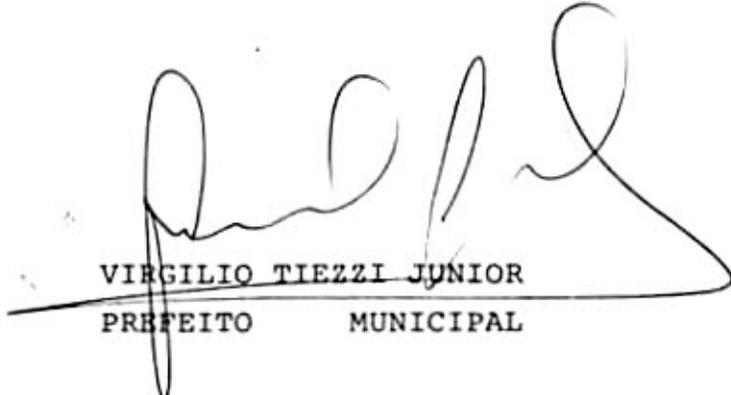
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

LEI Nº 2.551/87

FLS: 05

Art. 18 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 21 de abril de 1.987.



VIRGILIO TIEZZI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



ATS.